



**PARECER Nº 35, DE 2024**

**AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação da Área de Lazer Institucional”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Arlindo Martins, o Projeto de Lei nº 20, de 2024, tem por escopo denominar “Nivaldo Prado da Silva” a área de lazer institucional localizada na Rua Pedro Antônio de Lima, s/n. Bairro Guapiranga, neste Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Nivaldo Prado da Silva, trabalhou como marceneiro no Esporte Clube Satélite e na Marcenaria Gaivota, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do Município.

O autor da propositura arguiu que o Sr. Nivaldo Prado da Silva jogava bocha e malha na área de lazer no bairro do Guapiranga. Aduz, que o homenageado faleceu em 14 de maio de 2022 em detrimento de um choque séptico de foco pulmonar.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 122ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 29 de abril de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto sua iniciativa, atende o disposto no artigo 61, *caput*, da Carta Magna cumulado com o artigo 24, *caput*, da Constituição Estadual e o artigo 22, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

*Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar a sua alteração. (Grifei)*

Ressalta-se que o caso em tela encontra respaldo jurídico no artigo 176-A, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, o qual dispõe que o “homenageado deverá ter residido no Município, pelo menos, 10 (dez) anos, e/ou se tratar de pessoa cujo nome tenha repercussão Estadual, Nacional ou Internacional”,

Nesse ínterim, é notório que o Sr. Nivaldo Prado da Silva viveu em Itanhaém por mais de 10 (dez) anos, e, com a sua prestação de serviço contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento do Município.

Nesta perspectiva, deve ser observado que o Projeto de Lei respeita ainda o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, *in verbis*:

Art. 2º - Para a denominação de logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I - nomes de pessoas falecidas;



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, bem como cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dar denominação a próprio público.

Desta forma, o nome em comento pertence a pessoa falecida, nos termos da certidão de óbito em anexo ao Projeto de Lei, concernindo com a legislação supracitada.

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 20, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de maio de 2024.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
Presidente

**WILSON OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**RUTINALDO BASTOS**  
Membro